

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 012/73

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre concessão de anistia de multas, juros de mora e correção monetária para todos os tributos em atraso e dá outras - providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 068/73 - C. M.

Votorantim, 29 de março de 1973.

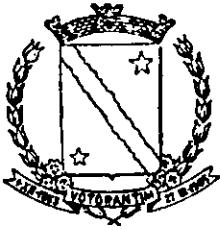
Excelentíssimo Senhor:

Incluso, estamos encaminhando a alta apre-
ciação dessa Colenda Câmara, projeto de lei que concede anis-
tia de multa, juros de mora e correção monetária aos contri-/
buíntes em atraso com os cofres municipais e dá outras provi-
dências.

O intuito do presente Projeto, se conver-
tido em Lei, é o de procurar minorar o angustiante problema
financeiro dos municípios.

Tais contribuintes, proprietários de imó-
veis e consequentemente, sujeitos aos impostos e taxas munici-
pais, não raras vezes, deixam a cargo do locatário a satisfa-
ção daqueles encargos, gerando daí as controvérsias entre lo-
cador e locatário e concomitantemente, o desajustamento soci-
al da comunidade.

Não p' demais recordar que compete ao Muni-
cipio prover o bem estar de sua população, E este " bem es-
tar " é também inerente ao fator econômico. É portanto, de in-
teresse público, a anistia daqueles acessórios, não só sob o
aspecto econômico dos contribuintes em atraso, mas também por
que tal Projeto irá sanar de vez a receita tributária. No ca-
so, seriam beneficiados: os contribuintes e os cofres munici-
pais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 068/73 - C.M.

fls. 2

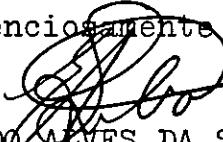
Votorantim, cidade essencialmente operária, cuja população, obreira como é, possui um poder aquisitivo que deixa muito a desejar.

A anistia da qual cogitamos não irá resolver de vez os problemas que afligem os contribuintes, mas irá minorá-los e Vossa Excelência e nobres Vereadores estarão contribuindo com uma parcela de bem estar social e por outro lado, queremos crer, possibilitando que munícipes em débito, paguem os tributos gozando dos benefícios instituídos pelo / presente Projeto e sem se sujeitarem aos incovenientes da cobrança judicial.

São estas, Senhor Presidente e nobres Vereadores, as razões pelas quais elaboramos o inclusivo Projeto de Lei.

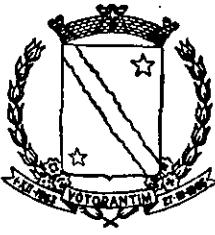
Certos da atenção que será dispensada ao assunto em exame, renovamos a Vossa Excelência, os protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DOMINGOS METIDIERI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

PROJETO DE LEI N° / 73

Concede anistia de multas, juros de mora e correção monetária para todos os tributos em atraso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU , ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder anistia de multas, juros de mora e correção monetária aos contribuintes em atraso com os cofres municipais, dos impostos predial e territorial e taxas municipais.

§ 1º - O prazo para liquidação dos respectivos / tributos é de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo / anterior, os débitos serão cobrados judicialmente, nos termos do Decreto-Lei nº 960/38 e sem os benefícios de que trata a presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 29 de março de 1973 - IX ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

RECEBI
Votaram 5 de 4 de 1973
José Guanella

EM DISCUSSÃO
Votaram, 22 de 6 de 1973
[Signature]
Presidente da Câmara

10

A Consultoria Jurídica e Comissões
S. Sessões, 5 de 4 de 1973
Alvino Costa
PRESIDENTE

APROVADO

S. Sessões, 22 de 8 de 1973
[Signature]
PRESIDENTE

10

A Comissão de Justiça

Plurado em 1.
Devolvido _____
Presidente Assis

EM DISCUSSÃO
Votaram, 21 de 8 de 1973
[Signature]
Presidente da Câmara

10

Comissão Finanças

Plurado em 1.
Devolvido _____
Presidente Guzin M. H.

APROVADO

S. Sessões, 2 de 9 de 1973
[Signature]
PRESIDENTE

10

EM DISCUSSÃO
Votaram, 7 de 6 de 1973
[Signature]
Presidente da Câmara

10

A Consultoria Jurídica e Comissões
S. Sessões, 8 de 6 de 1973
[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Plurado em 1.
Devolvido _____
Presidente Assis

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTURANTIM

Projeto de

nº 12/73

Comissão de

Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto supra, que concede anistia de multas, juros de mora e correção monetária para todos os tributos em atraso e dá outras providências.

A matéria é legal e está enquadrada no Capítulo II, Artigo 24, Item I da Lei Orgânica dos Municípios.

É sem dúvida meritória a matéria.

Contudo para bem favorecer os contribuintes em atraso se faz necessário que apresentemos uma emenda modificativa ao § 1º, dando-lhe a redação que se segue :

"§ 1º - O prazo para liquidação dos respectivos tributos é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Lei."

Justificativa

Visamos com o alargamento do prazo para seis meses favorecer realmente os municípios. Deve, porém, o Alcaide, através sua secretaria competente, promover a publicidade dessa Lei, tornando legítima sua aspiração de ensejar a todos o resgate de suas dívidas.

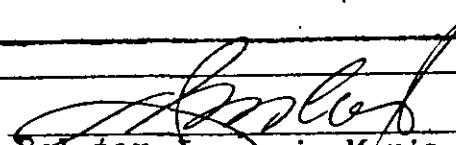
Em sendo assim, opinamos pela sua aprovação.

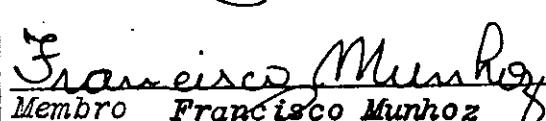
Este é o nosso parecer salvo melhor Juízo.

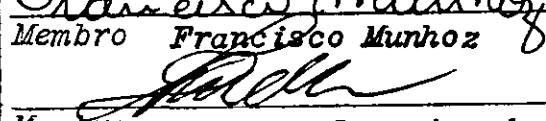
Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria


Relator Ezequiel Mariano da Silva


Membro Francisco Munhoz


Membro Itagyba Loureiro de Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 12/73

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.
Sobre o caráter financeiro do mesmo nada a opor.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em _____

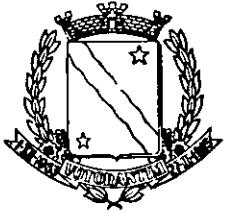
Prazo Vencido em _____

Diretor de Secretaria


Relator Georgino Marques Dias


Membro Imacelio Mariano da Silva


Membro Itagyba Louteiro de Mello



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda nº 03/73

O § 1º do Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - O prazo para liquidação dos respectivos tributos é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Lei."

JUSTIFICATIVA

Visamos com o alargamento do prazo para seis meses favorecer realmente os municípios. Deve, porém o Alcaide, através sua secretaria competente, promover a publicidade dessa Lei, tornando legítima sua aspiração de ensejar a todos o resgate de suas dívidas.

S/S em 7 de junho de 1973

Francisco Mumbay
(Francisco Mumbay Filho)

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 12/73

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Projeto de Lei nº 12/73

Concede anistia de multas, juros de mora e correção monetária para todos os tributos em atraso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder anistia de multas, juros de mora e correção monetária aos contribuintes em atraso com os cofres municipais, dos impostos predial e territorial e taxas municipais.

§ 1º - O prazo para liquidação dos respectivos tributos é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Lei.

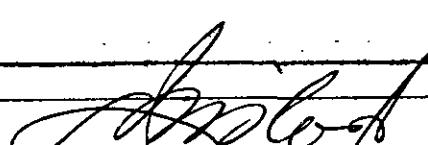
§ 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os débitos serão cobrados judicialmente, nos termos do Decreto-Lei nº 960/38 e sem os benefícios de que trata a presente Lei.

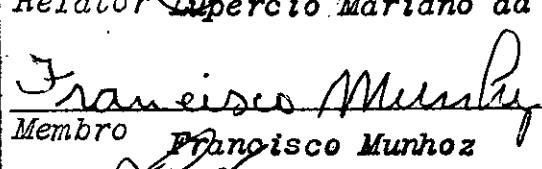
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

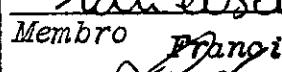
Recebido em

Prazo Vencido em

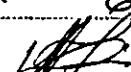
Diretor de Secretaria


Relator Iupéricio Mariano da Silva

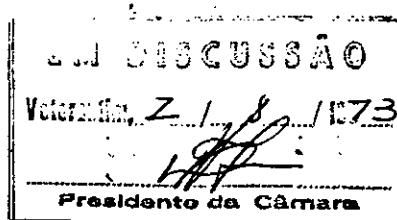

Membro Francisco Munhoz


Membro Itagyba Loureiro de Mello

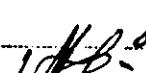
APROVADO

S. Sessões, 22 de 6 de 1973


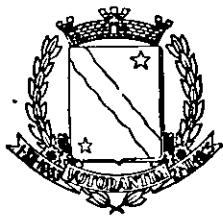
PRESIDENTE



APROVADO

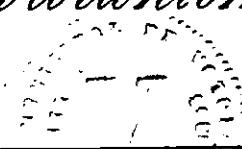
S. Sessões, 2 de 18 de 1973


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 10/73

Projeto de Lei nº 12/73

Concede anistia de multas, juros de mora e correção monetária para todos os tributos em atraso e dá outras providências

Lei nº ____ de ____ de _____ de 1973

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Põe o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder anistia de multas, juros de mora e correção monetária aos contribuintes em atraso com os cofres municipais, todos impostos predial e territorial e taxas municipais.

§ 1º - O prazo para liquidação dos respectivos tributos é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Lei.

§ 2º - Fimdo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os débitos serão cobrados judicialmente, nos termos do Decreto-Lei nº 960/38 e sem os benefícios de que trata a presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
